Edital de Publicações Eletrônicas em 09/02/2024

Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF-DFT Nº 1, de 06 de fevereiro de 2024

SÚMULA: Estabelece os procedimentos, no âmbito do Município de Londrina, sobre o acesso e o tratamento de dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil e a inserção no Sistema Tributário Municipal de débitos tributários constituídos por meio de autodeclaração no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D) e por meio de Auto de Infração e Notificação Fiscal do Simples Nacional (AINF) para efetiva cobrança, bem como o fornecimento de informações solicitadas pelos contribuintes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, em especial as estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Fazenda (Decreto 370/2022 e alterações posteriores),

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.194106/2023-38,

R E S O L V E:

Art.1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Município de Londrina, sobre o acesso e o tratamento de dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil e a inserção no Sistema Tributário Municipal de débitos tributários constituídos por meio de autodeclaração no PGDAS-D e por meio de AINF do Simples Nacional para efetiva cobrança, bem como o fornecimento de informações solicitadas pelos contribuintes.

Art. 2º Os créditos tributários de competência municipal, declarados, fiscalizados e recolhidos no âmbito do Simples Nacional serão disponibilizados ao Município de Londrina no Portal do Simples Nacional, no Menu Transferência de Arquivos - Download de Arquivos - Pasta Arquivos de Dívida Ativa – Subpastas Dívida Ativa e Dívida Ativa-Processos para inserção no Sistema Tributário Municipal e efetiva cobrança administrativa e/ou judicial, mediante Convênio firmado com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º Na Subpasta Dívida Ativa estão disponibilizados arquivos com valores declarados no PGDAS pelo próprio sujeito passivo e não recolhidos.

§ 2º Na Subpasta Dívida Ativa - Processos estão disponibilizados arquivos com créditos declarados pelo sujeito passivo e não pagos, com sinalização de processo Comprot de controle da RFB, e com créditos vinculados a AINF emitidos no Município de Londrina ou não.

§ 3º A gestão dos processos de AINF emitidos no Município de Londrina deverá ser realizada por meio do 3aplicativo SEFISC - Dívida Ativa, conforme item 6 do Manual do SEFISC - Dívida Ativa.

§ 4º O Manual do SEFISC - Dívida Ativa está disponível na área restrita do Portal do Simples Nacional, cujo acesso ocorre por meio de certificado digital disponibilizada a servidor efetivo habilitado com perfil GESTOR e PREPARADOR (Comunicado CGSN/SE nº 5, de 2 de março de 2021).

Art. 3º O envio de débitos para inscrição em dívida ativa de crédito tributário constituído mediante lavratura do AINF, deverá ser realizado conforme procedimentos constantes do Manual do SEFISC - Dívida Ativa, pelas seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Apoio a Ação Fiscal, subordinada à Gerência de Auditoria Fiscal, da Diretoria de Fiscalização Tributária, após encerrado o prazo para impugnação ou recolhimento do crédito, sem manifestação do contribuinte, da data em que a exigibilidade do crédito se torna definitiva;

II - Coordenadoria de Contencioso do ISSQN, subordinada à Gerência de Receitas por Transferência, da Diretoria de Fiscalização Tributária, após encerrado o prazo para interposição de recurso voluntário de decisão desfavorável em primeira instância, sem manifestação do contribuinte, da data em que a exigibilidade do crédito se torna definitiva; e

III – Órgão administrativo colegiado de última instância competente para julgamento de recursos voluntários de decisão desfavorável em primeira instância, após notificado o contribuinte, data em que a exigibilidade do crédito se torna definitiva.

Art. 4º O envio de débitos para inscrição em dívida ativa de AINF´s emitidos no Município de Londrina se dá pela inserção no aplicativo SEFISC DÍVIDA ATIVA, por servidor efetivo habilitado, dos seguintes documentos dispostos no item 4 do Manual do SEFISC - Dívida Ativa:

I – Processos Administrativos Contenciosos, se houver.

II - Extrato de Débitos disponível no Portal do Simples Nacional;

III - Termo de Encaminhamento de Processo para Inscrição em Dívida Ativa – TEPDA disponível no Portal do Simples Nacional mediante assinatura eletrônica.

§ 1º Os documentos relacionados no inciso I do caput deste artigo serão inseridos por meio do aplicativo AINF, em conformidade com o item 4.1 do Manual do SEFISC - Dívida Ativa.

§ 2º Os documentos relacionados no inciso II e III do caput deste artigo serão gerados por meio do aplicativo SEFISC - Dívida Ativa, por servidor efetivo habilitado, em conformidade com os itens 3.2 e 3.3 do Manual do SEFISC - Dívida Ativa.

§ 3º O prazo para efetivação da formalização do processo de encaminhamento de débitos para inscrição em dívida ativa é de até 90 (noventa) dias a partir da data em que sua exigibilidade se tornar definitiva (art. 3º da Portaria PGFN 33/2018).

Art. 5º Os documentos relacionados no art. 3º desta Norma deverão ser anexados por meio do aplicativo SEFISC - Dívida Ativa na ordem que constam no referido artigo, conforme item 4 do Manual do SEFISC - Dívida Ativa.

Art. 6º O procedimento de inserção dos créditos tributários declarados ou de AINF no Sistema Tributário da Município de Londrina será da seguinte forma:

I – Baixa do o(s) Arquivo(s) .txt disponibilizado(s) no Portal do Simples Nacional, Menu Transferência de Arquivos - Download de Arquivos - **Pasta Arquivos Dívida Ativa – Subpasta Dívida Ativa** , por servidor(a) efetivo(a) habilitado(a) com perfil GESTOR e PREPARADOR da unidade **Gerência Fiscal do ISSQN da Diretoria de Fiscalização Tributária**;

II - Baixa o(s) Arquivo(s) .txt disponibilizado(s) no Portal do Simples Nacional, Menu Transferência de Arquivos - Download de Arquivos - **Pasta Arquivos Dívida Ativa – Subpasta Dívida Ativa-Processos**, por servidor(a) efetivo(a) habilitado(a) com perfil GESTOR e PREPARADOR da **unidade Gerência de Auditoria Fiscal da Diretoria de Fiscalização Tributária**;

III - Criação de Processo SEI SMF: Convênio para Cobrança de ISS decorrente de SIMPLES NACIONAL para anexação dos arquivos baixados;

IV – Anexação do(s) Arquivo(s) .txt baixado(s);

V – Acesso ao Sistema Tributário Municipal para inserção dos arquivos, para os arquivos da **Subpasta Dívida Ativa:** Cadastros/Mobiliário/Simples Nacional/Carga Débitos Dívida Ativa, e para os arquivos da **Subpasta Dívida Ativa-**

Processos: Cadastros/Mobiliário/Simples Nacional/Carga S.N – D.A;

VI – Inserção de Despacho Administrativo atestando a inserção dos arquivos e envio à Diretoria de Arrecadação para efetiva cobrança;

Art. 7º A Diretoria de Fiscalização Tributária deverá acompanhar a frequência e o período de disponibilização dos arquivos no Portal do Simples Nacional, Menu Transferência de Arquivos - Download de Arquivos – Pasta Arquivos Dívida Ativa e Subpastas Dívida Ativa e Dívida Ativa-Processos, providenciar a inserção dos dados no Sistema Tributário Municipal e enviar para a Diretoria de Arrecadação para efetiva cobrança.

Art. 8º O fornecimento de cópias ao Contribuinte de Processo SEI "SMF: Convênio para Cobrança de ISS decorrente de SIMPLES NACIONAL" será da seguinte forma:

I – AINF – gerado através de fiscalização e constituição do crédito tributário pela Gerência de Auditoria Fiscal. O contribuinte deverá peticionar através do SEI tipo processual: SMF – Solicitação de Cópia de Levantamento Fiscal – ISSQN. Será fornecido Extrato de débitos gerados pelo SEFISC no Portal do Simples Nacional e Despacho Administrativo inicial pela Gerência de Auditoria Fiscal;

II – PGDAS-D – declaração efetuada pelo próprio contribuinte. O contribuinte deverá peticionar através do SEI tipo processual: SMF – Solicitação de Cópia de Levantamento Fiscal – ISSQN. Será fornecido apenas Despacho Administrativo inicial pela Gerência Fiscal do ISSQN.

Art. 9º Os procedimentos estabelecidos nesta instrução não excluem os procedimentos de registro das fases e resultados de julgamento em qualquer instância do contencioso administrativo do AINF emitido por meio do SEFISC, de que tratam os arts. 86, 87 e 121, § 7º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018 (Portaria CGSNSE nº 86, de 31 de outubro de 2022).

Art. 10 Esta Instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez**, **Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 06/02/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane kitagawa**, **Diretor(a) de Fiscalização Tributária**, em 07/02/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Pereira Dourado**, **Auditor(a) Fiscal de Tributos - Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos**, em 08/02/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Aparecida Zanoti Palma Iguchi**, **Gerente de Auditoria Fiscal**, em 09/02/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12128233** e o código CRC **B6283DB8**.

Criado por eliane.kitagawa, versão 2 por eliane.kitagawa em 06/02/2024 13:53:45.